Art. 7º A condução do processo eleitoral ficará a cargo de comissão composta por três membros designados pela Procuradora-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão Eleitoral:

- I decidir sobre as inscrições de candidatos e impugnações de candidaturas;
- II indeferir, ex officio, as inscrições cujos requerentes não preencham os requisitos exigidos;
- III exercer o controle do sistema de Voto Digital, praticando os atos de sua atribuição previstos no Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça;
- IV apurar os votos, via sistema de Voto Digital, proclamando, de imediato, o resultado da votação e encaminhando-o, logo após, à Procuradora-Geral de Justica;
- V decidir as demais questões atinentes ao processo eleitoral.
- Art. 8º Poderão concorrer à indicação membros com mais de trinta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira, preenchendo os requisitos constitucionais para o cargo ao qual concorrem, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.
- Art. 9º A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido à Comissão Eleitoral, enviado por meio da ferramenta de Peticionamento Inicial disponível no sistema SIGA, no período compreendido entre as 8 horas do dia 24/03/2023 e as 23:59 horas do dia 03/04/2023.
- Art. 10. Serão considerados incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.

- Art. 11. Encerrada a apuração, o resultado será imediatamente proclamado, anunciando-se os nomes dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia integrantes da lista tríplice formada, a qual será entregue pela Comissão Eleitoral à Procuradora-Geral de Justiça.
- Art. 12. A Procuradora-Geral de Justiça, em até 2 (dois) dias, encaminhará a indicação do membro do Ministério Público do Estado da Bahia à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça Adjunto Presidente do Conselho Superior em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Revoga a Resolução nº 9, de 5 de maio de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público, que aprovou a Súmula nº 009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.26, inciso XX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, combinado com o art. 165 e art. 166, da Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o procedimento preparatório de inquérito civil, o inquérito civil, o compromisso de ajustamento de conduta, o acordo de não persecução cível, a recomendação e a audiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reformar o atual Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 9, de 5 de maio de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público e consequentemente cancelar a Súmula nº 009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça Adjunto Presidente do Conselho Superior em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público.

ATO Nº 164, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 21/3/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 35853/2022, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça SAMORY PEREIRA SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Nazaré, de entrância intermediária.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 165, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 21/3/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 41510/2022, resolve PROVER a 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça PATRICK PIRES DA COSTA, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 166, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 21/3/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 41514/2022, resolve PROVER a 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça CECILIA PONDÉ LUZ DO NASCIMENTO, titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 21 de março de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício